

## ELEIÇÕES ULTRAMARINAS DAS CORTES CONSTITUINTES DE 1821-1822\*

Vital Moreira\*

José Domingues\*\*\*

Embora fazendo parte do Reino – que nessa altura era o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, instituído em 1815 –, os territórios portugueses de além-mar – nomeadamente, Madeira, Açores, Cabo Verde, Angola, Brasil, Goa e Timor – foram deliberadamente excluídos da convocação das eleições de 1820 para as Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes<sup>4</sup>.

É certo que as primeiras *Instruções Eleitorais*, de 31 de outubro de 1820, estabeleciam que «as presentes instruções são aplicáveis às ilhas adjacentes, Brasil e domínios ultramarinos» (art. 38<sup>o</sup>). Mas essa solução foi rejeitada nas novas *Instruções Eleitorais* de 22 de novembro de 1820, que vingaram. Afastando o que a este propósito vinha proposto na Constituição de Cádiz de 1812 para os «domínios ultramarinos», as últimas referidas *Instruções* aditaram que «este artigo não tem por agora aplicação».

As razões dessa exclusão deviam-se seguramente à urgência em convocar as Cortes e ao facto de nessa altura nenhum desses territórios ter aderido à revolução de 24 de agosto.

### PROPOSTAS FALHADAS

O Padre José Agostinho de Macedo, em parecer enviado à Junta de Cortes no dia 13 de outubro de 1820, considerou que o limite máximo de 240/250 deputados dos três “estados” às Cortes ainda pudesse ser aumentado «com 5 *deputados da ilha da Madeira e 10 dos Açores*». O vintista Manuel Borges Carneiro sugeriu que se elegessem «tácitos ou presuntivos procuradores» para o Brasil de entre os seus naturais residentes em Portugal: «Tem-se duvidado se a América portuguesa deve ser representada nestas Cortes. *Eu diria que o deve ser, elegendo de entre si, os brasileiros residentes neste reino, o competente número de deputados, como se fez na Espanha, e dando-se deste passo mui especial conta a el-rei nosso senhor. Ou o Brasil quer depois aceitar esta constituição ou não. Se quer, acederá a uma constituição que terá sido feita com o concurso dos seus naturais, como tácitos ou presuntivos procuradores da sua pátria. Se não quer, nada se terá perdido nisso mais do que um pequeno trabalho, que se arriscou para conservar um grande interesse.*»

\*MOREIRA, Vital e DOMINGUES, José – *No bicentenário da Revolução Liberal I – Da Revolução à Constituição (1820-1822)*, Lisboa, Porto Editora, 2020, Cap. IV (originariamente publicado em *JN História*, n.º 14, pp. 38-47).

2 Professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC) e Professor da Universidade Lusíada Norte (Porto). Ex-Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional de Portugal (1983-1989). Foi membro da “Comissão de Veneza” do Conselho da Europa (1999-2003). É membro do Conselho do *European Master’s Degree in Human Rights and Democratization* (Veneza), organizado por um consórcio de universidades europeias, e presidente do *Jus Gentium Conimbrigae* e do *Centro de Estudos de Direito Público e Regulação* (CEDIPRE), centros de investigação e ensino pós-graduado sediados na FDUC. Foi deputado à Assembleia Constituinte, à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, ocupando neste a presidência da Comissão de Comércio Internacional.

\*\*\*Professor auxiliar da Faculdade de Direito, na Universidade Lusíada – Norte; membro do International Advisory Board das revistas *Glossae: European Journal of Legal History* e da *Initium: Revista Catalana d’Historia del Dret*. Investigador do CEJEA.

4 Sobre estas eleições, ver o segundo artigo desta série, n.º 12 da *JN História*; ora cap. II deste livro.

Mas nenhuma dessas propostas foi por diante. As Cortes Constituintes iniciam os seus trabalhos a 26 de janeiro de 1821 e aprovam as Bases da Constituição futura sem a presença de qualquer deputado das ilhas adjacentes, nem do Brasil e demais territórios ultramarinos.

No entanto, o assunto não morreu aí, até porque, entretanto, esses territórios começaram a aderir à revolução e a própria corte no Rio de Janeiro se rendeu à nova situação política.

Logo no início dos trabalhos das Cortes, em sessão de 30 de janeiro e 3 de fevereiro de 1821, o deputado Pereira do Carmo apresentou à discussão as memórias e um projeto de decreto para se «conservar a integridade do império lusitano» e «concentrar neste augusto recinto a representação nacional portuguesa de ambos os mundos, para que todos os *Portugueses concorram à formação da Lei Fundamental que deve ligar a todos*». O projeto legislativo propunha: (i) que a Regência apresentasse às Cortes, no prazo máximo de trinta dias, uma lista dos naturais dos domínios portugueses do Ultramar a residir em Portugal; (ii) com base nessa listagem, em Cortes, proceder-se-ia à escolha dos deputados «substitutos», eleitos à pluralidade absoluta de votos; (iii) este decreto seria de imediato comunicado ao Rei, para que se procedesse à eleição *in loco* dos respetivos deputados «proprietários»; (iv) estas eleições dever-se-iam regular pelas *Instruções Eleitorais* de 22 de novembro de 1820; (v) os deputados «substitutos» deixariam o assento parlamentar logo que os deputados «proprietários» se apresentassem às Cortes.

Apesar de patentear «o desejo das Cortes de reunir com Portugal, no sistema constitucional, as outras partes da monarquia», esta proposta de cooptação provisória de deputados ultramarinos pelas próprias Cortes de entre os residentes em Portugal foi considerada demasiado prematura, correndo-se o risco de ser mal interpretada no Brasil. Entendeu-se, por isso, que o caminho mais seguro para a conciliação dos dois hemisférios portugueses seria através do Rei e das bases da Constituição que se estavam a preparar por via do estabelecimento de interesses recíprocos, e não através de uma imposição unilateral de deputados «substitutos» escolhidos entre os residentes ultramarinos em Portugal.

Borges Carneiro concordou com as objeções e, mudando de opinião, propôs que se convocassem às Cortes apenas os representantes das ilhas adjacentes. Em sessão do dia 5 de fevereiro, apresentou à discussão nas Cortes o seguinte projeto: (i) que se reunissem na Câmara de Lisboa os naturais das ilhas, maiores de 25 anos e a residir no continente, para que, entre si, elegessem deputados interinos às Cortes; (ii) essas eleições, com as devidas adaptações, pautar-se-iam pelas *Instruções Eleitorais* de 22 de novembro; (iii) *a posteriori* realizar-se-iam segundas eleições, de acordo com as mesmas *Instruções*, no território das respetivas ilhas, para se elegerem os deputados definitivos; (iv) os deputados definitivos podiam ser tomados dos que tivessem sido eleitos em primeiro sufrágio, em Lisboa; (v) não sendo o caso, logo que os deputados definitivos se apresentassem ao Congresso e prestassem o devido juramento, cessariam as funções dos deputados interinos. Esta ideia também não vingou.

## O ALARGAMENTO DAS CORTES AOS TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS

Ambas as propostas não passaram do projeto e o expresse consentimento parlamentar da representação ultramarina teve que esperar pelo decreto das Cortes de 18 de abril de 1821, aprovado com dois propósitos distintos: (i) regulamentar as eleições ultramarinas, que deviam seguir as *Instruções Eleitorais* de 22 de novembro de 1820, ajustadas «às circunstâncias locais de cada província»; e (ii) impedir que os delegados enviados pelos recém-constituídos governos provisionais, partidários do novo sistema constitucional português, tomassem assento como deputados, determinando que «nenhum cidadão pode adquirir o sublime carácter de deputado de Cortes sem que este lhe seja conferido pelos votos de seus constituintes, nos quais a soberania essencialmente reside». O caso mais paradigmático foi o de Filipe Alberto Patroni Martins Maciel Parente (estudante brasileiro da Universidade de Coimbra), que ficou conhecido como «o primeiro americano a falar perante as Cortes» (5 de abril de 1821), nas quais se apresentou como representante da província de Grão-Pará, mas que não foi admitido como deputado por falta de legitimidade eleitoral.

O Grão-Pará, por ação e influência do referido Maciel Parente, foi a primeira província brasileira a aderir pacificamente à revolução portuguesa. No dia 1 de janeiro de 1821, nomeou um Governo Provisional alinhado com os princípios constitucionais decretados em Portugal. A ilha da Madeira foi o segundo território de além-mar a aderir ao novo sistema constitucional, no dia 28 de janeiro de 1821. A Bahia foi a segunda província brasileira – terceira de além-mar – a aderir ao sistema constitucional vintista, no dia 10 de fevereiro de 1821. Em sessão da Câmara de Salvador da Bahia desse dia, jurou-se «a constituição que estabelecerem as Cortes de Portugal» e formou-se uma Junta Provisional para governar a província. O Maranhão abraçou o sistema constitucional no dia 6 de abril de 1821, mas não procedeu à nomeação de qualquer Junta Provisional, tendo mantido o governador da antiga capitania, Luís do Rego Barreto, à frente do governo da província.

Essas adesões abriram o caminho à realização de eleições de mais deputados às Cortes de Lisboa. As primeiras eleições ultramarinas realizaram-se na Madeira, no dia 26 de março de 1821. No Brasil, as primeiras eleições realizaram-se no Rio de Janeiro, em menos um grau do que o previsto pelas *Instruções* de 22 de novembro, uma vez que a província formava uma comarca única: nos dias 14 e 15 de maio, reuniram os eleitores de paróquia, na sala grande do Real Teatro de S. João, para nomearem os 15 eleitores de província; e estes reuniram nos dias 20 e 21 de maio, no consistório da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, por não haver paço do concelho, para eleger os cinco deputados ordinários e dois substitutos.

## O CASO SINGULAR DAS ELEIÇÕES NO BRASIL

Por carta de lei de 16 de dezembro de 1815, D. João VI tinha elevado o Brasil à categoria de reino, passando este a fazer parte integrante do novo corpo político transcontinental, que passou a designar-se Reino Unido de Portugal, Bra-

sil e Algarves. Embora efêmera, porque não chegou a completar os sete anos de existência, esta solução permaneceu até à independência do Brasil, no dia 7 de setembro de 1822.

A primeira querela do Brasil contra a revolução de 1820 – que terá aberto o caminho para a independência – foi gerada pela tardia e insuficiente representação política nas Cortes. Como se argumentou na altura: «*Se a revolução em Portugal era tendente a melhorar o estado da monarquia, sem dúvida, a primeira consideração devia ser a preservação de toda a mesma monarquia e conservação da sua integridade; e o tentar fazer uma constituição para toda ela por meio de deputados só de uma parte é lançar os fundamentos à mais justificada desunião; e se o povo de Portugal assenta que, como povo, tem o direito de escolher para si a constituição que quiser e não a que outrem lhe imponha, seguramente, deve convir que não tem direito de impor essa constituição que fizer ao povo do Brasil, que nela não teve parte*».

O Brasil, que tinha passado de colônia a sede da coroa do Reino Unido, era um caso muito delicado, que exigia particular cuidado por parte dos revolucionários de 1820. Num primeiro momento, D. João VI e a Regência de Lisboa ainda tentaram atalhar, sem sucesso, à Revolução do Porto, convocando os três “estados” do Reino às Cortes e/ou outorgando uma Carta Constitucional. A tentativa da Regência de Lisboa de convocar as Cortes tradicionais fracassou logo no início de setembro de 1820 (como se viu em anterior capítulo). No dia 19 de fevereiro de 1821, o ministro Palmela aconselhou o monarca a enviar o príncipe D. Pedro a Portugal e, se as circunstâncias lho permitissem, dissolver as Cortes eleitas no mês de dezembro e convocá-las de novo, «segundo os antigos usos da monarquia, para que estas determinem legalmente o modo de convocação das que hão de reformar a Constituição». No seu entendimento, o Rei devia outorgar de imediato uma Carta Constitucional ao Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

Em data muito próxima, por decreto de 18 de fevereiro de 1821 (este diploma foi antedatado, pois a data de emissão será o dia 24 de fevereiro), o Rei mandou convocar à Corte (Rio de Janeiro) «os procuradores que as câmaras das cidades e vilas principais que têm juizes letrados, tanto do reino do Brasil, como das ilhas dos Açores, Madeira e Cabo Verde, elegerem», para deliberarem sobre as leis constitucionais que se discutiam nas Cortes de Lisboa. Esta convocatória faz lembrar a antiga forma consuetudinária de convocar os representantes dos concelhos às Cortes. O decreto para se criar uma Comissão Preparatória das Cortes foi emitido no dia 21 de fevereiro.

Mas a adesão das províncias do Grão-Pará (1 de janeiro), da Bahia (10 de fevereiro) e do Rio de Janeiro (26 de fevereiro) à Revolução constitucional em Portugal forçou o monarca a uma mudança de rumo político. No dia 24, cedendo às instâncias de Lisboa, D. João VI aprovou a Constituição que se estava a fazer em Lisboa, invocando a «conveniência *no Brasil*», e no dia 26 assinou o respetivo auto de juramento.

No dia 7 de março seguinte, o Rei determinou que «no reino do Brasil e domínios ultramarinos se proceda, desde logo, à nomeação dos respetivos deputados» às Cortes, na forma das *Instruções Eleitorais* de 22 de novembro de 1820 (em anexo ao decreto). Noutra decreto régio do mesmo dia 7 – mais

desenvolvido, com um discurso em perfeita sintonia com as Cortes de Lisboa e a Constituição que se estava a preparar –, ficou decidido que a corte se transferiria de novo para Lisboa, «antiga sede e berço original da monarquia», ficando o governo provisório do Brasil confiado ao príncipe D. Pedro (futuro D. Pedro I, imperador do Brasil, e D. Pedro IV, Rei de Portugal). O decreto régio reiterou a necessidade da eleição dos deputados no Brasil, «para que os povos do reino do Brasil possam quanto antes participar das vantagens da representação nacional, enviando proporcionado número de deputados procuradores às Cortes gerais do Reino Unido; em outro decreto da data deste, tenho dado as precisas determinações para que, desde logo, se comece a proceder em todas as províncias à eleição dos mesmos deputados, na forma das Instruções que no reino de Portugal se adotaram para esse mesmo efeito».

Todavia, adaptar as *Instruções Eleitorais* de 22 de novembro de 1820 – trasladadas da Constituição espanhola de Cádiz 1812 – ao Brasil não era uma tarefa fácil. Por isso, a Junta Provisional do Governo da Bahia, por decreto de 25 de fevereiro, criou uma Comissão Preparatória e Consultiva para a Eleição dos Deputados da Província da Bahia às Cortes de Portugal, que ficou «autorizada para poder convocar e ouvir o parecer daquelas pessoas que por suas luzes, conhecimento do País e amor ao bem da pátria *possam ministrar instruções úteis ao objeto e fim da mesma Comissão*». Ao que parece, nas eleições dos deputados do Pernambuco às Cortes, presididas pelo governador Luís do Rego Barreto, foram «alteradas as Instruções e a lei».

As eleições dos deputados brasileiros às Cortes realizaram-se em momentos bastante desfasados, implicando que a sua chegada a Lisboa se prolongasse por mais de um ano, em qualquer caso já numa fase adiantada dos trabalhos do Congresso Constituinte. Os primeiros a tomar posse foram os deputados pernambucanos (29 de agosto de 1821); seguem-se os deputados do Rio de Janeiro (10 de setembro), do Maranhão (6 de novembro), de Santa Catarina (19 de novembro), da Bahia (15 de dezembro), de Alagoas (15 de dezembro), de São Paulo (11 de fevereiro, 27 de abril e 2 de julho de 1822), do Pará (1 de abril e 2 de julho de 1822), do Espírito Santo (16 de abril), de Goiás (16 de abril), do Ceará (9 de maio), da Paraíba (fevereiro a agosto), do Piauí (julho e agosto) e do Rio Negro [nessa altura, esta província estava separada do Pará] (agosto e outubro de 1822). José Cavalcanti de Albuquerque (Rio Negro) foi o último deputado brasileiro a ser admitido: foi-lhe aprovado o diploma a 10 de outubro de 1822 e prestou juramento no dia 12, curiosamente, já depois da aprovação (23 de setembro) e juramento real (1 de outubro) da Constituição.

No entanto, dos deputados brasileiros eleitos não compareceram pelo menos 23 deles. Além disso, alguns deputados da Bahia (Cipriano Almeida, Francisco Gomes e José Coutinho) e de São Paulo (António Machado e Silva, António Bueno, Diogo Feijó e José Ricardo Andrade) deixaram Lisboa, sem licença das Cortes nem passaporte, a 6 de outubro desse ano, em protesto contra o estatuto do Brasil na recém-aprovada Constituição. Outros deputados da Bahia (Alexandre Gomes Ferrão, Domingos Borges de Barros e Pedro Rodrigues Bandeira) permaneceram em Portugal e integraram depois as Cortes ordinárias (eleitas em agosto e setembro de 1822), mercê de uma disposição transitória da lei eleitoral, mas no dia 18 de

março de 1823 apresentaram um requerimento às Cortes para que os autorizasse a voltar ao Brasil, visto a sua nomeação para o Congresso em Portugal ter ficado «sem efeito», certamente em virtude da independência do Brasil. O pedido foi deferido por parecer da Comissão de Procuраções do dia 23 de março de 1823.

### **AS ELEIÇÕES NA MADEIRA E NOS AÇORES**

A ilha da Madeira foi o segundo território de além-mar a aderir ao sistema constitucional português, no dia 28 de janeiro de 1821. Nesse dia, foi constituído um Governo Provisional, que enviou às Cortes uma deputação composta por António Ribeiro Palhares (brigadeiro), por parte do Governo, João José de Bettencourt de Freitas e Menezes (comendador), por parte da Câmara do Funchal, e João Agostinho de Albuquerque Figueiroa (capitão de milícias), por parte do povo. A deputação madeirense chegou a Lisboa no dia 15 de fevereiro.

No dia 26 de março de 1821, realizaram-se na Madeira as eleições para os deputados às Cortes. Uma vez que as *Instruções* de 22 de novembro de 1820 tinham excluído as eleições ultramarinas, levantou-se a seguinte questão: «por que *lei se governaram as eleições na Madeira*»? O mais provável é que o decreto régio de 7 de março de 1821 lhe tenha servido de suporte legal, pois, como se viu acima, o decreto das Cortes para as eleições ultramarinas só foi aprovado a 18 de abril deste último ano. Os primeiros deputados de além-mar a chegar ao magno congresso de Lisboa foram os da Madeira, a 30 de abril de 1821.

Quanto aos Açores: no dia 1 de março ocorreu a adesão de São Miguel à Revolução constitucional; no dia 30 de março, é comunicado às Cortes que o major José de Medeiros da Costa e Albuquerque se encontrava em Lisboa para anunciar formalmente a adesão açoriana à causa constitucional de Portugal; e no dia 2 de abril deu-se a mudança constitucional de Angra. Mas a adesão do arquipélago, por ação do governador Francisco de Borja Garção Stockler, não foi pacífica, pelo contrário, encontrando resistência ativa. Stockler só aceitou submeter-se ao novo sistema constitucional a 24 de abril, depois da cedência de D. João VI no Rio de Janeiro, tendo então jurado as Bases da Constituição a 15 de maio de 1821.

O arquipélago dos Açores elegeu seis deputados. Dois pela ilha de São Miguel, com aprovação do diploma da eleição e juramento a 10 de julho de 1821; dois pelas ilhas do Pico e Faial, com aprovação do diploma e juramento a 2 de outubro de 1821; e dois «pelos Açores», com aprovação do diploma a 13 e juramento a 15 de outubro de 1821.

### **AS ELEIÇÕES EM CABO VERDE, ANGOLA E GOA**

Cabo Verde elegeu dois deputados às Cortes: um apresentou-se a 20 de março e o outro a 31 de julho de 1822.

Dos três deputados eleitos por Angola, só um compareceu às Cortes Constituintes, a 30 de agosto de 1822.

Goa não chegou a estar representada nas Cortes Constituintes, só tendo eleito deputados ao primeiro parlamento pós-constitucional, e apenas em 1823.

Os demais territórios ultramarinos portugueses, incluindo Moçambique, também não tiveram representação nas Cortes, provavelmente pela escassez da população de origem europeia nessa época.

## UMA ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA PLURICONTINENTAL

A intenção dos vintistas nunca foi a de prescindir da representação dos domínios portugueses de além-mar, a começar pelas ilhas adjacentes. Antes pelo contrário, a sua ideia de representação nacional exigia a representação de todo o País, nomeadamente do Brasil, onde aliás se encontrava o Rei. As eleições no Ultramar só não se terão realizado de imediato, por um lado, por escassez de tempo e urgência em convocar as Cortes e, por outro lado, pelo atraso desses territórios e da Corte do Rio de Janeiro em aderirem à nova situação política decorrente da Revolução Liberal do Porto.

Depois de superados esses obstáculos, as eleições acabaram por ter lugar e as Cortes foram sendo alargadas com a chegada dos novos deputados, em especial do Brasil. Assim, a primeira assembleia constituinte em Portugal representou o conjunto pluricontinental da monarquia portuguesa da época, através de deputados eleitos, em princípio nos mesmos termos que os deputados de Portugal, embora não haja informação sobre a base eleitoral e o processo eleitoral.

Se bem que a interpretação nem sempre tenha sido esta, as Cortes, numa tentativa de manter a unidade do império lusitano, enveredaram pela via do respeito do direito de representação nas Cortes Constituintes dos povos de além-mar, que de forma espontânea acabaram por aderir à causa constitucional e elegeram os seus próprios deputados que, paulatinamente, foram chegando (os que efetivamente vieram!) às Cortes de Lisboa, com a demora que as comunicações e os transportes marítimos da época e a alegada falta de recursos para o pagamento das despesas de viagem impunham.

A representação territorial ultramarina nas Cortes de 1821-1822 foi a seguinte:

Madeira - 2 deputados

Açores - 6 deputados

Brasil:

Alagoas - 3 deputados

Bahia - 8 deputados

Ceará - 4 deputados

Espírito Santo - 1 deputado

Goiás - 1 deputado

Grão-Pará - 2 deputados

Maranhão - 2 deputados

Paraíba - 2 deputados

Pernambuco - 8 deputados

Piauí - 2 deputados

Rio de Janeiro - 5 deputados

Rio Negro - 2 deputados

São Paulo - 6 deputados  
 Santa Catarina - 1 deputado  
 Cabo Verde - 2 deputados  
 Angola - 1 deputado

No entanto, o caso do Brasil revelou-se assaz problemático, dado o seu peso económico e demográfico e o seu lugar político no Reino Unido de Portugal e do Brasil. Ora, o atraso na eleição e na chegada dos deputados brasileiros a Lisboa (muitos deles não chegaram a partir) e o facto de terem sido confrontados com decisões consumadas sobre o estatuto constitucional do Brasil, tudo isso constituiu motivo de desagrado e de revolta no outro lado do Atlântico, contribuindo para a declaração unilateral de independência, poucos dias antes da aprovação final da Constituição em Lisboa. Consagrando ainda o Reino Unido entre os dois países, a Constituição de 1822 nascia à partida desfasada da realidade política do País.

### ANEXO

Lista dos deputados ultramarinos às Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes de Lisboa (1821-1822).

<b>Deputados da Madeira</b>	
Francisco João Moniz	Aprovação do diploma e juramento a 30 de abril de 1821
Maurício José Castelo Branco Manuel	
António João Rodrigues Garcez	Faleceu antes de serem verificados os seus poderes, declarando-se a vacatura a 5 de maio de 1821
João José de Freitas Aragão	Eleito substituto, foi chamado para preencher a vaga de António João Rodrigues Garcez, que tinha falecido. Aprovação do diploma e juramento a 7 de maio de 1821
<b>Deputados dos Açores</b>	
Manuel Inácio Martins Pamplona Corte Real	Aprovação do diploma a 13 e juramento a 15 de outubro de 1821



Roberto Luís de Mesquita Pimentel	Aprovação do diploma e juramento a 13 de outubro de 1821
<b>Deputados dos Açores (Faial e Pico)</b>	
Felisberto José de Sequeira	Aprovação do diploma e juramento a 2 de outubro de 1821
Manuel José de Arriaga Brum da Silveira	
<b>Deputados dos Açores (São Miguel)</b>	
André da Ponte de Quental da Câmara e Sousa	Aprovação do diploma e juramento a 10 de julho de 1821
João Bento de Medeiros Mântua	
<b>Deputados do Brasil (Alagoas)</b>	
Francisco de Assis Barbosa	Aprovação dos diplomas a 15 e juramento a 17 de dezembro de 1821
Francisco Manuel Martins Ramos	
Manuel Marques Grangeiro	
<b>Deputados do Brasil (Bahia)</b>	
Alexandre Gomes Ferrão	Aprovação dos diplomas a 15 e juramento a 17 de dezembro de 1821
Cipriano José Barata de Almeida	
Domingos Borges de Barros	
Francisco Agostinho Gomes	
José Lino Coutinho	
Luís Paulino de Oliveira Pinto da França	
Marcos António de Sousa	
Pedro Rodrigues Bandeira	
Manuel António Galvão	Não compareceu nem enviou o diploma
<b>Deputados do Brasil (Grão-Pará)</b>	
D. Romualdo de Sousa Coelho (bispo do Pará)	Aprovação do diploma a 27 de março e juramento a 1 de abril de 1822
Francisco de Sousa Moreira	Aprovação do diploma e juramento a 2 de julho de 1822
<b>Deputados do Brasil (Ceará)</b>	

António José Moreira	Aprovação dos diplomas e juramento a 9 de maio de 1822
Manuel Filipe Gonçalves	
Manuel do Nascimento Castro e Silva	
José Inácio Gomes Parente	Foi-lhe concedida escusa por impossibilidade física, quando se verificaram os seus poderes a 9 de maio de 1822
José Martiniano de Alencar	Eleito primeiro substituto, foi chamado para preencher a vaga de José Inácio Gomes Parente, que obteve escusa. Aprovação do diploma e juramento a 10 de maio de 1822
Pedro José da Costa Barros	Não compareceu nem enviou o diploma
<b>Deputados do Brasil (Espírito Santo)</b>	
João Fortunato Ramos dos Santos	Aprovação do diploma a 16 e juramento a 18 de abril de 1822
<b>Deputados do Brasil (Goiás)</b>	
Joaquim Teotónio Segurado	Aprovação do diploma a 16 e juramento a 18 de abril de 1822
Luís António da Silva e Sousa	Não compareceu nem enviou o diploma
Plácido Moreira de Carvalho	Eleito substituto, foi chamado para preencher a vaga de Luís António da Silva e Sousa, mas só na legislatura ordinária mandou um requerimento para o dispensarem por motivo de moléstia, que o impossibilitava de dirigir-se a Lisboa, pretensão diferida a 5 de fevereiro de 1823, sob parecer de 20 de janeiro
<b>Deputados do Brasil (Maranhão)</b>	

Joaquim António Vieira Belford	Aprovação do diploma a 6 e juramento a 8 de novembro de 1821
Raimundo de Brito Magalhães e Cunha	A 31 de outubro de 1821 apresentou pedido de escusa por doença e foi-lhe concedida a 6 de novembro do mesmo ano
José João Beckman e Caldas	Eleito substituto, foi chamado para preencher a vaga de Raimundo de Brito Magalhães e Cunha, que obteve escusa
<b>Deputados do Brasil (Minas Gerais)</b>	
António Teixeira da Costa	Não compareceram nem enviaram os diplomas
Belchior Pinheiro de Oliveira	
Domingos Alves Maciel	
Francisco de Paula Pereira Duarte	A 23 de julho de 1822 remeteu-se à Comissão de Poderes uma representação na qual se queixava da falta de credenciais, que obstavam a tomar assento em Cortes, como já a 17 de junho fora participado a seu pedido
José Eloy Ottoni	A 29 de julho de 1822 leu-se um ofício dele acusando a interceção do diploma e fazendo os seus protestos de amor à pátria
Jacinto Furtado de Mendonça	Não compareceram nem enviaram os diplomas
João Gomes da Silveira	
José Cesário de Miranda Ribeiro	
José Custódio Dias	
José de Resende Costa	
Lucas António Monteiro de Barros	
Lúcio José Soares	
Manuel José Veloso	
José Joaquim da Rocha (suplente)	
<b>Deputados do Brasil (Paraíba)</b>	

Francisco da Arruda Câmara	Não compareceu nem enviou diploma
Francisco Xavier Monteiro da Franca	Aprovação do diploma e juramento a 4 de fevereiro de 1822
João da Costa Cirne	Eleito substituto, a 11 de julho de 1822 resolveu-se, sob parecer da respectiva comissão, que tomasse assento por não terem ainda comparecido dois dos deputados proprietários, reservando as Cortes deliberar se deveria ou não sair do Congresso quando se apresentasse o último daqueles. Aprovação do diploma a 11 e juramento a 15 do dito mês
Virgínio Rodrigues Campelo	Aprovação do diploma a 14 de agosto de 1822. Pediu escusa, mas as Cortes, sob parecer da comissão de poderes, resolveram, a 19 de outubro do dito ano, que devia tomar assento antes de tratar-se dela ou de licença. A 25 do mesmo mês participou a impossibilidade de comparecer
<b>Deputados do Brasil (Pernambuco)</b>	
Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira	Esta foi a primeira deputação brasileira a tomar posse nas Cortes, com aprovação dos diplomas e juramento a 29 de agosto de 1821
Félix José Tavares Lira	
Francisco Moniz Tavares	
Inácio Pinto de Almeida e Castro	
João Ferreira da Silva	
Manuel Zeferino dos Santos	
Pedro de Araújo Lima	

Manuel Félix de Veras	Eleito substituto pela comarca do Sertão (província de Pernambuco), foi chamado para preencher a vaga de Serafim de Sousa Pereira, que faleceu. Aprovação do diploma a 14 e juramento a 16 de agosto de 1822
Serafim de Sousa Pereira	Eleito pela comarca do Sertão (província de Pernambuco), faleceu antes de verificados os seus poderes
Teodoro Cordeiro	Eleito pela comarca do Sertão (província de Pernambuco), não compareceu nem enviou o diploma
<b>Deputados do Brasil (Piauí)</b>	
Domingos da Conceição	Eleito substituto, foi chamado a tomar assento em Cortes, sob condição de se retirar quando viessem os deputados proprietários, não comparecendo, porém, um deles (Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva) conservou-se em exercício até 2 de junho de 1823. Aprovação do diploma e juramento a 8 de julho de 1822
Miguel de Sousa Borges Leal	Aprovação do diploma a 30 de julho e juramento a 1 de agosto de 1822
Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva	A Junta Provisória do respetivo Governo remeteu à deputação permanente uma carta que ele lhe enviara do Rio de Janeiro, escusando-se de vir ao Congresso, para, em consequência disso, ser admitido o substituto
<b>Deputados do Brasil (Rio de Janeiro)</b>	
João Soares de Lemos Brandão	Aprovação dos diplomas e juramento a 10 de setembro de 1821
Luís Martins Bastos	
Luís Nicolau Fagundes Varela	

D. Francisco de Lemos Faria Pereira Coutinho (bispo de Coimbra)	Em ofício de 8 de outubro de 1821, pediu escusa por avançada idade e incômodos provenientes dela e foi-lhe concedida a 13 do mesmo mês
D. José Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho (bispo titular de Elvas)	Faleceu a 12 de setembro de 1821
Custódio Gonçalves Ledo	Eleito primeiro substituto, foi chamado para preencher a vaga do bispo titular de Elvas, que faleceu. Aprovação do diploma e juramento a 17 de setembro de 1821
Francisco Vilela Barbosa	Eleito substituto, foi chamado para preencher a vaga do bispo de Coimbra, que obteve escusa. Aprovação do diploma e juramento a 16 de outubro de 1821
<b>Deputados do Brasil (Rio Grande do Norte)</b>	
Afonso de Albuquerque Maranhão	Não compareceu
Antônio de Albuquerque Montenegro	Aprovação do diploma a 16 de agosto de 1822. Em carta lida no Congresso a 19 de outubro, pediu escusa, mas resolveu-se a 25 do mesmo mês, sob parecer da Comissão de Poderes, que devia tomar assento em Cortes antes de tratar-se da escusa ou de licença. Não compareceu

<b>Deputados do Brasil (Rio Negro)</b>	
João Lopes da Cunha	Eleito substituto, foi admitido com a cláusula de retirar-se quando comparecesse o deputado proprietário, o que se efetuou por deliberação de 10 de outubro de 1822. Aprovação do diploma a 27 e juramento a 29 de agosto do dito ano
José Cavalcanti de Albuquerque	Aprovação do diploma a 10 e juramento a 12 de outubro de 1822, depois de a Constituição ter sido aprovada e jurada
<b>Deputados do Brasil (São Paulo)</b>	
Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva	Aprovação do diploma e juramento a 11 de fevereiro de 1822
Antônio Manuel da Silva Bueno	Eleito primeiro substituto, foi chamado para preencher a vaga de Francisco de Paula Sousa e Melo, que obteve escusa. Aprovação do diploma e juramento a 25 de fevereiro de 1822
Diogo Antônio Feijó	Aprovação do diploma e juramento a 11 de fevereiro de 1822. A 2 de setembro, pediu licença para ausentar-se do Congresso, e a 2 do mês seguinte leu-se o respetivo parecer, que ficou adiado. Deixou de comparecer, alegando doença, desde 12 de agosto
Francisco de Paula Sousa e Melo	Não compareceu, mas oficiou da vila de Itu, a 8 de outubro de 1821, pedindo escusa, que lhe foi concedida a 20 de fevereiro de 1822
José Feliciano Fernandes Pinheiro	Aprovação do diploma e juramento a 27 de abril de 1822

José Ricardo da Costa Aguiar e Andrade	Aprovação do diploma e juramento a 2 de julho de 1822
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro	Aprovação do diploma e juramento a 11 de fevereiro de 1822
<b>Deputados do Brasil (Santa Catarina)</b>	
Lourenço Rodrigues de Andrade	Aprovação do diploma e juramento a 19 de novembro de 1821
<b>Deputados de Cabo Verde</b>	
José Lourenço da Silva	Aprovação do diploma a 20 e juramento a 21 de março de 1822
Manuel António Martins	Aprovação do diploma a 31 de julho e juramento a 2 de agosto de 1822
<b>Deputados de Angola</b>	
Manuel Patrício Correia de Castro	Aprovação do diploma a 30 e juramento a 31 de agosto de 1822
Eusébio de Queiroz Coutinho	Não compareceu nem enviou o diploma
Fernando Martins do Amaral Gorgel e Silva	Não compareceu nem enviou diploma, mas a 31 de dezembro de 1822 apresentou-se uma representação na qual pedia ser escuso de tomar assento e assim se diferiu a 4 de janeiro do seguinte ano, sob parecer da mesma data
<b>Deputados de Goa</b>	
António José de Lima Leitão	Somente se apresentaram na legislatura ordinária
Bernardo Peres da Silva	



**ADENDA**

Sobre esta temática, é de referir o seguinte trabalho dos autores:

Vital MOREIRA e José DOMINGUES – «As primeiras eleições constituintes no Brasil (1821)», in *Fórum Administrativo*, n.º 216, Belo Horizonte, 2019, pp. 61-78.